



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 92, DE 13 DE MAIO DE 2024.

56
Câmara Municipal

CACEQUI - RS

Prot. 15-46-24 Pag. 1/1

Data 21/05/24

Assinatura

Hora

AUTORIZA SERVIDORES COMISSIONADOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACEQUI, A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO E ESTABELECE DEMAIS NORMAS PARA O USO DA FROTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, autoriza.

Art.1º Esta Lei autoriza os(as) servidores(as) da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, ocupantes dos cargos de Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal e Médico(a) Veterinário(a), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cacequi, a conduzir veículos oficiais para a prestação de serviços da administração pública direta do município e estabelece demais normas para o uso da frota.

Art.2º Fica autorizada a condução de veículos oficiais, próprios ou contratados, por servidores comissionados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal, para a prestação de serviços da administração pública municipal direta.

Art.3º Os agentes políticos, servidores efetivos e comissionados que não possuam em suas atribuições a condução de veículos, exclusivamente no interesse do serviço e para o exercício de suas próprias atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência e/ou indisponibilidade de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais.

Parágrafo único. Aquele que receber autorização para dirigir veículo oficial não fará jus à percepção de diferença remuneratória, tampouco adicional pelo exercício da atividade.

Art.4º A possibilidade prevista nesta Lei depende de autorização prévia e expressa da Chefe do Poder Executivo e dar-se-á apenas aos agentes políticos ou servidores que apresentarem carteira nacional de habilitação válida e compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art.5º Os agentes políticos ou servidores autorizados devem assinar termo de responsabilidade, conforme Anexo desta Lei, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes de sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venham a cometer na direção do veículo.

Art.6º Os veículos oficiais da administração pública municipal direta são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I - de representação;

II - de serviço.

Parágrafo único. Entende-se por veículo oficial os veículos leves, utilitários e caminhões, necessários para o desempenho das funções próprias do cargo, sendo vedada a autorização de condução de máquinas pesadas.

Art.7º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos no perímetro do território estadual pelas seguintes autoridades:

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvacequi.com.br

Email : cmacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- I – Prefeito(a) Municipal;
- II - Vice-Prefeito(a) Municipal;
- III – Secretários(as) Municipais, seus adjuntos ou servidores(as) por ele(a) designados para a sua representação;
- IV – Procurador(ra)-Geral do Município, Assessor(a) de Comunicação e Assessores(as) Especiais do Prefeito.
- Art.8º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se veículos de serviço:
- I - os utilizados em transporte de material; e
- II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.
- Art.9º Compete ao condutor do veículo oficial:
- I - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
- II - preencher relatório de deslocamentos, indicando no mínimo:
- a) marca/modelo e placa do veículo;
- b) quilometragem inicial e final do veículo;
- c) data, destino, horário de saída e de chegada;
- III - vistoriar o veículo quando da saída e do retorno e comunicar imediatamente ao setor responsável e/ou autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade;
- IV - portar sempre os documentos do veículo, a habilitação e a autorização para dirigir;
- V - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- VI - fazer uso do cinto de segurança e exigir igual comportamento dos demais passageiros;
- VII - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- VIII - zelar pelo veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios e da documentação;
- IX - requisitar ao setor responsável e/ou autoridade competente a manutenção preventiva ou corretiva do veículo;
- X - abastecer os veículos em postos credenciados, exigindo a correspondente Nota Fiscal.
- XI - responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, visando à preservação do patrimônio público;
- XII - responder por infrações de trânsito, quando o veículo estiver sob sua responsabilidade;
- XIII - prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o veículo oficial;
- XIV - comunicar ao setor responsável e/ou autoridade competente, nos casos de qualquer problema que envolva o veículo como colisões, atropelamentos, furtos, roubos, dentre outros, fazendo o devido registro da ocorrência;
- XV - acatar as orientações e os procedimentos determinados pelo setor responsável e/ou autoridade competente pela gestão dos veículos.
- XVI - guardar o veículo no local de destino ou em paradas durante a viagem em local seguro, preferencialmente em garagens oficiais.
- Art.10. São condutas vedadas no uso dos veículos de serviço:

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvacequi.com.br

Email : cmacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



I - o uso nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II - o transporte de servidores da repartição pública até sua residência e vice-versa, salvo casos excepcionais previamente permitidos por autoridade competente;

III - sua utilização para excursões ou passeios;

IV - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização excepcional da autoridade competente.

VI - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

VII - fumar dentro do veículo, estando ele parado ou em movimento, e/ou permitir que os passageiros o façam;

VIII - entregar a direção do veículo a pessoas sem autorização para conduzir.

IX - deslocar-se com o veículo por itinerários e para locais não indicados no agendamento da viagem, ainda que no mesmo local de destino, salvo em caso de emergência.

X - atirar objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento.

XI - ingerir bebidas alcoólicas e/ou fazer uso de outras substâncias proibidas em lei.

XII - ter conduta pessoal no veículo ou fora dele, que exponha negativamente ou gere responsabilidades ao órgão

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

§ 2º Não constitui descumprimento do disposto neste artigo a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

Art.11. Será de responsabilidade exclusiva do condutor o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O condutor ficará igualmente responsável pelo pagamento dos prejuízos decorrentes de danos ou avarias ocasionados por colisões, quando comprovado ter agido com dolo ou culpa, salvo força da natureza ou situação de inexigibilidade de conduta diversa.

Art.12. A condução do veículo deve servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, sendo vedado o desempenho apenas da função de motorista, uma vez que não é permitido o desvio de função.

Art.13. A Secretaria Municipal de lotação do veículo é a responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo ao Secretário ou Adjunto:

I - o recebimento e análise das solicitações para utilização de veículos, desde que devidamente justificada pela secretaria interessada ou servidor(a) solicitante;

II - o encaminhamento para autorização do Chefe da Pasta.

III - a expedição de ato formal para a utilização dos veículos;

IV - a guarda da documentação necessária que viabilize a autorização, compreendendo a cópia da CNH válida e compatível e o termo de responsabilidade devidamente firmado.

Art.14. A autorização para condução de veículos oficiais poderá ser revogada a qualquer tempo pelos Chefes do Poder Executivo ou Secretários(as) titulares da pasta pública em que se encontra lotado o veículo em uso.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvacequi.com.br

Email : cmacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 20 de maio de 2024.



ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo